



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PORTARIA Nº 062, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão, aplicação e prestação de contas pelo Regime de Adiantamento.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.262, de 11 de outubro de 2016, e

Considerando as disposições contidas na Lei nº 1.878, de 06 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 2.397, de 08 de outubro de 2001, que institui no Município o pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento;

Considerando, o Decreto Municipal nº 3.025, 29 de novembro de 2002, que estabelece valor para realização de despesa pelo regime de adiantamento;

Considerando, ainda, a necessidade de instituir procedimentos para fazer face às despesas urgentes e inadiáveis do Instituto,

RESOLVE:

CAPITULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os Processos de pagamentos a serem efetuados pelo regime de adiantamento observarão o disposto nesta Portaria e na Lei nº 1.878/93, alterada pela Lei nº 2.397/2001.

Art. 2º. Entende-se por Adiantamento o numerário colocado a disposição da Autarquia, sempre em nome do Superintendente Executivo, em casos excepcionais, destinado a fazer face às despesas urgentes, inadiáveis e não passíveis de prévio planejamento, devidamente justificadas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. Na concessão do Adiantamento serão estabelecidos os valores do gasto com a indicação do elemento da despesa, sendo autorizadas as seguintes espécies de despesa:

ESPÉCIE DE DESPESAS	APLICAÇÃO DOS RECURSOS
I	Despesa com Material de Consumo
II	Despesa Miúda e de Pronto Pagamento
III	Despesa com Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	Despesa com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
IV	Despesa com Emolumentos Judiciais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

§ 1º. Para efeitos desta Portaria, serão consideradas como despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata:

I - Despesa com material de consumo: material elétrico e hidráulico, material para conservação de bens móveis e imóveis; materiais de limpeza e higiene, material de escritório, artigos e utensílios em geral para copa e cozinha e gêneros alimentícios; reposição de peças para manutenção de equipamentos de informática/eletrônicos, desde que envolvam apenas substituições, sem alterações das características físicas/funcionais do bem;

II - Despesa miúda e de pronto pagamento: selos postais, telegramas, aquisição de livros avulsos e jornais; encadernações avulsas, fotocópias, confecção de carimbos, artigos de expedientes, impressos e papelaria; artigos farmacêuticos ou de laboratório.

III - Despesa com emolumentos judiciais: despesas com cartório tipo: reconhecimento de firma, autenticação de papéis, etc., cujo caráter seja indispensável ao andamento de medidas judiciais.

IV - Despesa com Serviços de Terceiros: assim compreendidos, os serviços de:

a) Hidráulica: eliminação de goteiras e vazamentos em geral; limpeza de caixa d'água, desentupimentos de canos e calhas, reparos em válvulas, torneiras, sifões e caixas acopladas; vaso sanitário, e filtro de cozinha;

b) Elétrica: instalação de disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de luz; extensões para novas ligações elétricas, instalação e manutenção de chuveiros, torneiras elétricas, ventiladores, condicionadores de ar e de aparelhos eletrônicos (computador, interfone, antenas, internet, extensões de telefone, etc.);

c) Alvenaria: reparos em paredes, portas e janelas, colocação de pisos e azulejos, gesso, madeira, reposição de vidros e telhas, desde que não ocorra ampliação do imóvel;

d) Pintura: pintura em fachadas e ambientes internos;

e) Chaveiro: instalação de fechaduras, troca de segredo e cópias de chaves.

f) Jardinagem: manutenção do jardim, paisagismo, adubação, e plantio em geral;

g) Diversos: montagem e desmontagem de móveis para mudança; troca de puxadores e dobradiças de armários e estantes; instalação de suportes; manutenção e ajustes em bens móveis; instalação de cortinas e persianas; reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias; troca de válvulas e mangueiras para fogão à gás; manutenção e reparo de portões automáticos e de câmeras de vigilância, consertos de pequena monta e/ou emergenciais e para a conservação de veículos (inclusive a lavagem e troca de óleo).

§ 2º. Outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediatas não relacionadas poderão ser concedidas, desde que decorrentes das mesmas espécies autorizadas no caput deste artigo, devidamente justificadas pelo Setor requisitante.

Art. 4º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários aos processos de pagamento pelo Regime de Adiantamento no âmbito do PRESERV, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos Anexos da presente Portaria:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- I. Solicitação de Adiantamento;
- II. Solicitação de Compras/Serviços;
- III. Orçamento;
- IV. Quadro Demonstrativo de Preços;
- V. Termo de Recebimento Definitivo;
- VI. Termo de Abertura de Prestação de Contas;
- VII. Relatório de Prestação de Contas dos Recursos de Adiantamento, e
- VIII. Balancete de Prestação de Contas.

Seção II

Da Pesquisa de Preços

Art. 5º. A realização de despesas com recursos de Adiantamentos não dispensa a realização de pesquisa prévia de preços, como forma de garantir a aquisição de bens ou serviços pelo menor preço.

Art. 6º. Deverão ser obtidos, **no mínimo, 3 (três)** orçamentos, que deverão ser juntados ao processo, juntamente com o Quadro Demonstrativo de Preços, conforme modelo contido no Anexo IV), subscrito pelo servidor que realizou a pesquisa.

CAPITULO II

Seção I

Da requisição e Aplicação do Recurso

Art. 7º. As compra ou serviço correspondente a espécie da despesa de que trata o art. 3º desta Portaria será solicitada pelo Setor interessado, dirigido ao Superintendente Executivo para autorização, conforme modelo contido no Anexo II.

Art. 8º. O Adiantamento para despesas de que trata o art. 3º será concedido ao Superintendente Executivo, sendo que o valor mensal para **cada espécie de despesa** não deverá ultrapassar **100 (cem) UFM** - Unidade Fiscal do Município, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 3.025, de 29 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 20, da Lei nº 1.878/93 fica excluída do limite estabelecido neste artigo as despesas com serviços de terceiros, correspondentes ao Item III, do artigo 3º, desta Portaria.

Art. 9º. Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de emitir o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Portaria e da Lei Municipal nº 1.878/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao interessado informando as correções necessárias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Art. 10. Autorizada a concessão, o adiantamento será empenhado e pago com cheque nominal a favor do Superintendente Executivo.

Art. 11. O Prazo para aplicação do adiantamento recebido será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da emissão do cheque nominal.

Seção II

Das Vedações

Art. 12. Não se concederá Adiantamento:

I. para despesa já realizada: despesa com comprovante com data anterior ao da liberação do adiantamento ou com data posterior ao fechamento do processo de prestação de contas de adiantamento;

II. a titular em alcance: entendido este como servidor que não prestou contas de adiantamento no prazo regulamentar, enquanto não o fizer, ou que teve recusada prestação de contas de adiantamento anterior.

III. a titular de unidade orçamentária responsável por dois adiantamentos em fase de aplicação e/ou prestação de contas;

Art. 13. Não se concederá novo Adiantamento:

I. a quem do anterior não tiver prestado contas no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após o término da aplicação do adiantamento recebido.

II. a quem, dentro de **5 (cinco) dias úteis**, deixar de atender notificação escrita do Setor de Contabilidade para regularizar a prestação de contas.

CAPITULO III

Do Processo de Prestação de Contas

Art. 14. O Processo de prestação de contas deverá conter os seguintes elementos:

- a) Termo de Abertura de Prestação de Contas - Anexo VI;
- b) Solicitação de Adiantamento - Anexo I;
- c) Solicitação de Compras/Serviços - Anexo II;
- d) Quadro Comparativo de Preços - Anexo IV;
- e) Nota de Empenho - NE;
- f) Nota de Liquidação - NL;
- g) Comprovantes originais das despesas realizadas (notas fiscais ou recibos);
- h) Comprovantes dos pagamentos realizados mediante cheques, quando for o caso;
- i) Comprovantes do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;
- j) Extrato bancário abrangendo toda a movimentação do período (desde a concessão do numerário), inclusive a devolução do saldo não utilizado, quando for o caso;
- K) informação, caso exista pagamento em espécie;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

l) Relatório de Prestação de Contas dos Recursos de Adiantamento - Anexo VII;

m) Balancete de prestação de contas - Anexo VIII.

Art. 15. O Superintendente Executivo prestará conta ao Departamento de Contabilidade, até o último dia útil do mês em que o numerário foi concedido.

§ 1º. A cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

§ 2º. Os comprovantes de despesas poderão ser notas fiscais e cupons fiscais originais (1ª via) e, recibos, nos casos em que a lei desobriga a emissão de documento fiscal.

§ 3º. Os comprovantes das despesas realizadas com tamanho inferior ao formato A4 deverão ser colados em folhas brancas, tamanho ofício, numeradas em ordem cronológica e rubricadas, podendo ser colados quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 4º. Para todos os comprovantes de despesa deverá ser atestado o correspondente Termo de Recebimento dos Serviços/Material/Produtos, pelo servidor que os solicitou, mediante assinatura devidamente identificada.

Art. 16. Recebidas as prestações de contas, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da Lei nº 1.878/93, foram inteiramente cumpridas e, procederá ao exame final e parecer de aprovação ou não das contas apresentadas.

Art. 17. Caberá ao Setor de Contabilidade tomar as seguintes providências:

I. No caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas **apenso** ao processo que autorizou o adiantamento até a data de remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II. Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar a medida indicada na alínea "b" do item I, deste artigo;

III. Não tendo sido aprovadas as contas:

- a) dará ciência à Controladoria Previdenciária para a abertura de sindicância.

CAPITULO IV

Da Restituição do Saldo não Utilizado

Art. 18. Quando as despesas forem inferiores ao valor do adiantamento, o saldo restante deverá ser devolvido ao Setor de Contabilidade, mediante depósito bancário, que será



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

anexado à prestação de contas juntamente com o extrato da conta específica do adiantamento e com conciliação bancária, demonstrando o saldo existente, com valor despendido e o saldo a devolver.

Parágrafo único. À vista dos documentos bancários de que trata o caput, o Setor de Contabilidade emitirá a Nota de Anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Art. 19. Até o último dia útil do mês do respectivo adiantamento, o Superintendente Executivo deverá restituir os saldos não utilizados.

**CAPITULO V
Das Disposições Finais**

Art. 20. Nos adiantamentos para a manutenção de bens móveis deverá ser indicado o Registro Patrimonial do bem e, no caso de veículo, o número da placa.

Art. 21. Nos casos de prestação de serviços deve-se tomar os seguintes cuidados:

a) **NÃO** contratar os serviços seguidamente para não caracterizar fracionamento da despesa e fuga de procedimentos licitatórios;

b) **NÃO** firmar contrato de prestação de serviços com verba de adiantamento.

Art. 22. Recebidas as prestações de contas, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da Lei nº 1.878/93 foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 23. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, o Setor de Contabilidade dará ciência à Controladoria Previdenciária para a abertura de sindicância.

Art. 24. Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, mediante aplicação da Lei 1.878/93.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 18 de setembro de 2020.


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina

PUBLICAÇÃO (ART. 105, §1º DA LOMP)
Data <u>18, Setembro, 2020</u>
Através de <u>Quadrado de</u>
<u>aviso ao preserv</u>
<u>E. Soares</u>
Servidor Responsável



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO II (Portaria nº 062/2020)

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Senhor(a) Superintendente,

Nos termos da legislação pertinente, solicito autorização de Vossa Senhoria para a aquisição dos materiais/produtos/serviços discriminados, visando atender necessidades urgentes e imediatas do Instituto, conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	UNIDADE ADMINISTRATIVA
		Un		
		Un		

Paracatu-MG, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

AUTORIZADO EM: ____/____/____.

Ao Setor de Licitação:

Proceda-se a continuidade do processo, visando atender despesas urgentes e imediatas pelo regime de adiantamento, nos termos da Lei 1.878/93.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente Executivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO III (Portaria nº 062/2020)

ORÇAMENTO					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
E-MAIL:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL				

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA:

Dia: ____/____/____.

Hora: _____

Servidor Responsável: _____

Matrícula nº _____

Assinatura/carimbo do servidor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IV (Portaria nº 062/2020)

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS						
EMPRESA:						
CNPJ:						
Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
EMPRESA:						
CNPJ:						
Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
EMPRESA:						
CNPJ:						
Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
A escolha do fornecedor foi precedida da pesquisa de preços acima demonstrada, sendo o Fornecedor _____ o que apresentou o menor preço dentre as cotações realizadas. Paracatu-MG, ____/____/____. _____ Assinatura/Carimbo/Matricula do Servidor Responsável						



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO V (Portaria nº 062/2020)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PCA Nº	EMPENHO Nº
OBJETO: Aquisição/Execução dos Serviços de xxxxxxxxxxxx	
UNIDADE REQUISITANTE:	
FORNECEDOR:	

Por este instrumento, **ATESTAMOS** o recebimento dos (bens/produtos/materiais ou a execução dos serviços) integrantes do Empenho acima identificado, conforme especificações contidas na Solicitação de Compra/Serviço, emitida pela Unidade Requisitante mencionada.

Em: ____/____/____.

Assinatura/carimbo/Responsável Recebimento

Assinatura/carimbo/ Responsável Setor Requisitante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VI (Portaria nº 062/2020)

TERMO DE ABERTURA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

PCA Nº ____/____

ASSUNTO: Adiantamento para cobrir despesas com _____

Ao Setor de Contabilidade,

Nos termos do artigo 26, c/c o artigo 27 da Lei Municipal nº 1.878, de 06 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 2.397, de 08 de outubro de 2001, apresento a PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao Adiantamento recebido através da Solicitação de Adiantamento nº XX/20XX, objeto da Nota de Empenho nº xxxxxxxx/20xx, Liquidação nº xxxxx, composta dos documentos elencados no art. 14, da Portaria/PRESERV nº 062/2020.

Paracatu – MG, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente Executivo do PRESERV



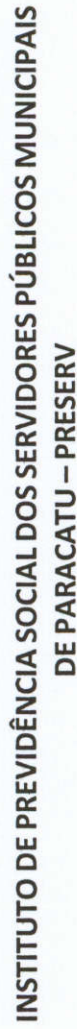
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – PRESERV

ANEXO VII (Portaria nº 062/2020)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV					
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE ADIANTAMENTO					
Nº DE ORDEM	DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	EMITENTE	VALOR (R\$)
01					
02					
TOTAL					

Paracatu-MG, ____/____/____.

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO PRESERV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MPARACATU – PRESERV
PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

[illegible]

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO PRESERV

Rua Américo Macêdo, 47, Centro, Paracatu- Minas Gerais, CEP: 38.600.130 - Tel: (38) 3671- 4640
E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – PRESERV

ANEXO VIII - VERSO (Portaria nº 062/2020)

SETOR DE CONTABILIDADE

Esta prestação de contas deu entrada neste Setor de Contabilidade em ____/____/2020.

CERTIFICO haver examinado a presente prestação de contas, sendo verificado o cumprimento de todas as disposições da Lei Municipal nº 1.878/93, e da Portaria/PRESERV nº 062/2020 .

Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** das contas apresentadas, s.m.j.

Paracatu-MG, ____/____/20XX.

Assinatura/carimbo do Contador